GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O0RX-55BH-7M37-7B2U

A C Ó R D Ã O

TC-002419.989.23-1
Entidade: Companhia Docas de São Sebastião.
Vinculação: Governo do Estado de São Paulo – Secretaria Estadual de Logística e Transportes.
Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.
Responsável: Alexandre Ernesto Correia Sampaio (Diretor-Presidente).
Substituto: Ivan Carvalho Moraes.
Advogada: Sidnéia Aparecida Damasceno de Oliveira (OAB/SP 339.828).

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. EMPRESA ESTATAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DEPENDENTE DE RECURSOS DO ESTADO. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS AQUÉM DO PREVISTO EM LOA. PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO. MELHORA DOS INDICADORES EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR. APONTAMENTOS SEM GRAVIDADE PARA DESAPROVAR AS CONTAS. OBJETIVOS INSTITUCIONAIS ATENDIDOS. ENCARGOS SOCIAIS RECOLHIDOS A CONTENTO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 17 de março de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Marcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, nos termos dos artigos 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar **regulares, com ressalvas,** o Balanço Geral do Exercício de 2023 da Companhia Docas de São Sebastião, conferindo-se **quitação** aos responsáveis Senhores Alexandre Ernesto Correa Sampaio e Ivan Carvalho Moraes, conforme o previsto no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das **recomendações** consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Redator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O0RX-55BH-7M37-7B2U